



LEI Nº 845 08 de setembro de 2022.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE EM: 29/09/22

  
Assinatura - Carimbo

INSTITUI para o servidores públicos municipais, o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º. Fica Autorizado** o Chefe do Poder Executivo a **INSTITUIR** para o servidores públicos municipais, o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Art. 2º.** O piso salarial dos Enfermeiros, servidores do Poder Executivo do Município de Belém de Maria será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

**Parágrafo único.** O piso salarial dos servidores municipais de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º da lei federal Lei nº 7.498/1986 fica fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:



Prefeitura Municipal de

# Belém de Maria

**SERIEDADE E TRABALHO**

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

**Art. 3º.** A jornada de trabalho, para os profissionais beneficiários dos pisos salariais definidos no artigo 2º da presente lei, será de 160(cento e sessenta horas mensais).

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho, definida no caput, poderá ser cumprida mediante o exercício do labor semanal ou através de plantões, ficando a definição da modalidade de cumprimento da jornada de trabalho a cargo da Administração Pública, mediante a análise da necessidade e conveniência do serviço público.

**Art. 4º** As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os artigos 19, inciso III, e 20, inciso III, alínea B, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 05 de Agosto de 2022.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 08 de Setembro de 2022.

  
ROLPH ÉBER CASALE JÚNIOR.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA